



MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21
NIRE: 35.3.0010481.1

FATO RELEVANTE

MAGAZINE LUIZA S.A. ("Companhia") (MGLU3), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 11 de setembro de 2017, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 24.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo: (i) a distribuição primária de 17.600.000 novas ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 6.400.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da **SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES**, do **SR. ONOFRE DE PAULA TRAJANO**; do **SR. FABRÍCIO BITTAR GARCIA**, da **SRA. FLÁVIA BITTAR GARCIA FALEIROS** e do **SR. FRANCO BITTAR GARCIA** ("Acionistas Vendedores Pessoas Físicas" e "Oferta Secundária", respectivamente), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública das Ações, com esforços restritos de colocação no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA" e "Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Ofício Circular 072/2014-DP, emitido pela B3 em 30 de outubro de 2014 ("Ofício 72/2014") e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), sob a coordenação do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Coordenador Líder"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), do BB-Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, BTG Pactual, J.P. Morgan, Itaú BBA, Credit Suisse,

BB Investimentos e Bradesco BBI, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do Magazine Luiza S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores (conforme abaixo definido) e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da **LTD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("LTD S.A." e, em conjunto com os Acionistas Vendedores Pessoas Físicas, "Acionistas Vendedores") em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 15% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 3.600.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da LTD S.A., nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

EXCLUSÃO DA PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE PRIORIDADE

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionista"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo

4º, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social. **Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária ("Direito de Prioridade"). Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e (ii) no Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), (a) ao final do dia 12 de setembro de 2017 ("Primeira Data de Corte"), e (b) ao final do dia 21 de setembro de 2017 ("Segunda Data de Corte"). Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item "Procedimento da Oferta Prioritária" abaixo ("Oferta Prioritária").

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 4º, do Estatuto Social, e a concessão do Direito de Prioridade aos Acionistas, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de setembro de 2017, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP").

O preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOESP.

A alienação das Ações Suplementares, conforme definido abaixo, foi aprovada pela assembleia geral de acionistas da LTD S.A. em 11 de setembro de 2017, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal "A Cidade" e no DOESP.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para a participação na Oferta Secundária e a fixação do preço por Ação.

PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais") e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais", a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior,

junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de *Bookbuilding*" e "Preço por Ação", respectivamente). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações de emissão da Companhia na B3.

A cotação de fechamento das ações de emissão da Companhia na B3 em 08 de setembro de 2017 foi de R\$78,92, valor este meramente indicativo do preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta Restrita, com base neste preço por Ação indicativo, seria de R\$ 1.894.080.000,00. **O Preço por Ação não é indicativo de preço que prevalecerá no mercado após a Oferta Restrita.**

A escolha do critério de determinação do preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita. Portanto, a emissão das Ações da Oferta Primária com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia e dos Acionistas Vendedores na realização da Oferta Restrita.

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam: (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de

investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta Restrita, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas, não será permitida a colocação de Ações, junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações da Oferta Primária aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, também os Agentes de Custódia (conforme abaixo definido), efetuarão a colocação das Ações no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476, no Ofício 72/2014 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definida).

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"). Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais e a subscrição/aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição/aquisição por Investidores Estrangeiros, observada as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Suplementares) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, que levem em consideração a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações (considerando as Ações Suplementares), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um, e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar as Ações (considerando as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores no 4º Dia Útil contado da data de divulgação do fato relevante comunicando a fixação do Preço por Ação ("Comunicado do Preço por Ação" e "Data de Liquidação", respectivamente), na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e assinado o Contrato de Colocação.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações antes (i) do prazo de 6 (seis) meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (ii) da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, o que ocorrer primeiro ("Período de Distribuição"), sendo o preço de venda dessas Ações o respectivo preço de mercado das ações de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definido) e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta.

PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações da Oferta Primária será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que venham a realizar solicitação de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um Agente de Custódia ("Pedido de Subscrição Prioritária"), durante o período compreendido entre 14 de setembro de 2017, inclusive, e 22 de setembro de 2017, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

Será assegurado a cada um dos Acionistas, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, que realizar Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, o direito de subscrever Ações, no âmbito da Oferta Prioritária, até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia, assim evidenciado na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria ("Limite de Subscrição Proporcional"). Dessa forma, cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever até 0,102690184 Ação, independentemente se as Ações Suplementares forem ou não colocadas, tendo em vista que estas são de titularidade da LTD S.A. Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações, bem como não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Subscrição Prioritária deverão, observado o Limite de Subscrição Proporcional, estabelecer limite para a quantidade de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária e poderão estabelecer o preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta Restrita.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, deverão se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 087/2014 ("Agente de Custódia"), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e consequente participação da Oferta Prioritária, nos termos estabelecidos neste Fato Relevante.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo**

que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações da Oferta Primária, nos termos da Instrução CVM 476.

Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação, seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido;
- (ii) não há valor mínimo de investimento (ou quantidade mínima de Ações) a ser realizado pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que o valor máximo (ou quantidade máxima de Ações) de investimento, no âmbito da Oferta Prioritária, está sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;

- (iii) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (iv) a quantidade de Ações a ser subscrita, o valor do respectivo investimento, a Data de Liquidação e o preço por Ação serão informados a cada Acionista, até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo preço por Ação;
- (v) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (iv) acima, junto ao Agente de Custódia com que tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (vi) na Data de Liquidação, após às 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informado ao Acionista nos termos do item (iv) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas à parte inteira, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (vii) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (viii) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados**, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (ix) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia**, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo

a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

- (x) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (viii) e (ix) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xi) caso não haja conclusão da Oferta Restrita ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta Restrita, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (v) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Primária serão destinados para **(i)** investimentos em ativos de longo prazo, incluindo (a) melhoria e expansão da malha logística, (b) tecnologia e desenvolvimento da plataforma digital, (c) transformação das lojas existentes em pontos de venda e centros de distribuição ("*shoppable distribution centers*"), (d) inauguração de lojas novas, e (e) aquisição de empresas de tecnologia com atuação no segmento digital; e **(ii)** otimização da estrutura de capital da Companhia, incluindo pagamento de dívidas de curto prazo.

Não receberemos quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária ou das Ações Suplementares, visto que tais recursos reverterão integralmente aos Acionistas Vendedores.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

DILUIÇÃO

O Acionista que não exercer sua prioridade de subscrição, ou exercê-la subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, poderá ser diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas relacionadas à Oferta Restrita serão pagas exclusivamente pela Companhia, as comissões relacionadas à Oferta Restrita serão pagas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, na proporção das ações efetivamente alienadas/subscritas, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos Custos de Distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, editado pela B3 ("Regulamento do Novo Mercado"), conforme vigentes nesta data, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, vide item "18.1. Direitos de cada espécie e classes de ação emitida" do Formulário de Referência da Companhia.

ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, os Acionistas Vendedores, os acionistas controladores, e os administradores da Companhia, se comprometerão por meio de acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia ("Instrumentos de *Lock-up*"), a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da fixação do Preço por Ação, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta Restrita, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, exceto em algumas hipóteses a serem previstas no Instrumentos de *Lock-up* ou desde que obtenham autorização expressa dos Agentes de Colocação Internacional. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

ESFORÇOS DE DISPERSÃO ACIONÁRIA

Nos termos do item 7.1 do Regulamento do Novo Mercado e do item 5.4 do Ofício 72/2014, para fins do cumprimento dos esforços de dispersão acionária, a Companhia e os Acionistas Vendedores declaram que se verificou, considerando-se as negociações realizadas nos três meses anteriores à Oferta Restrita, um volume médio diário de negociação (*Average Daily Trading Volume – ADTV*) das ações da Companhia superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos:

Eventos	Data prevista⁽¹⁾
1 Reunião do Conselho de Administração aprovando a realização da Oferta Restrita	11 de setembro de 2017
Divulgação deste Fato Relevante da Oferta Restrita	
2 Primeira Data de Corte Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	12 de setembro de 2017
3 Início do Período de Subscrição Prioritária	14 de setembro de 2017
4 Segunda Data de Corte	21 de setembro de 2017
5 Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	22 de setembro de 2017
Encerramento das apresentações a potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
6 Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o efetivo aumento de capital, bem como sua homologação Divulgação do Comunicado do Preço por Ação	27 de setembro de 2017
7 Início das negociações das Ações na B3	29 de setembro de 2017
8 Data de liquidação física e financeira das Ações na B3	03 de outubro de 2017

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição/aquisição das Ações (considerando as Ações Suplementares) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão

considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 1º, parágrafo 3º do Código ANBIMA.

A COMPANHIA RECOMENDA FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO OS ITENS "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS", ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Restrita ou de venda das Ações nos Estados Unidos da América, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos da América. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos da América. O direito de participar da Oferta Restrita e/ou as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da Companhia (<http://ri.magazineluiza.com.br/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 3504-2727, ou por meio do endereço eletrônico ri@magazineluiza.com.br.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

Roberto Bellissimo Rodrigues

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores